



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06135/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2002

Referência: Ofício n.º 013986/2002 GAB/SDE/MJ de 12 de setembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.005971/2002-99

Requerentes: Bosch
Sicherheitssysteme GMBH e
Koninklijke Philips Electronics N.V.

Operação: Aquisição mundial pela
Bosch dos negócios de Comunicação,
Segurança e Imagem da Philips.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Bosch Sicherheitssysteme GMBH e Koninklijke Philips Electronics N.V..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

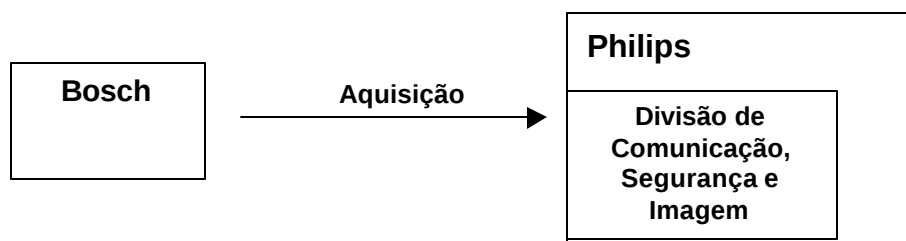
A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Bosch Sicherheitssysteme GmbH (Bosch) é uma empresa pertencente ao grupo Bosch de origem alemã. O grupo Bosch possui diversas subsidiárias no Brasil. Em 2001, [CONFIDENCIAL]. No Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos, o grupo Bosch participou de diversos Atos de Concentração.
2. A Koninklijke Philips Electronics N.V. (Philips) é uma empresa pertencente ao grupo Philips de origem holandesa. O grupo Philips possui diversas subsidiárias no Brasil. Em 2001, [CONFIDENCIAL]. No Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos, o grupo Philips participou de diversos Atos de Concentração.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição em âmbito mundial, onde a Bosch adquiriu o controle total dos negócios da divisão de Comunicação, Segurança e Imagem da Philips.
4. O contrato foi firmado em 07 de agosto de 2002 e o valor da operação foi de aproximadamente, R\$ 520.20 milhões¹.



III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo Bosch atua nas seguintes áreas: (i) indústria metalúrgica; (ii) indústria mecânica; (iii) indústria mecânica leve; (iv) indústria eletro-eletrônica; (v) indústria de informática e telecomunicações e; (vi) indústria automobilística.
6. O grupo Philips atua nas seguintes áreas: (i) indústria eletro-eletrônica; (ii) indústria mecânica leve; (iii) indústria de computação e telecomunicações; (vi) indústria farmacêutica e produtos de higiene; e (v) serviços gerais.

¹ Valores em EUROS convertidos para Real com base na cotação do dia 07/08/2002, taxa de venda, no valor R\$/US\$: 3,10 Fonte: Banco Central do Brasil.

IV – Considerações sobre a natureza da operação

7. Do que foi exposto pelas requerentes sobre a operação, notamos que não existem relações horizontais e verticais entre o grupo Bosch e o grupo Philips no Brasil ou Mercosul, relacionados com a linha de produtos ofertados pela divisão de Comunicação, Segurança e Imagem.
8. Trata-se, portanto, de uma substituição de agente econômico, uma vez que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido ou dos mercados verticalmente relacionados.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico